



PROJETO DE LEI N° 2.201, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei n° 1.194, de
13 de setembro de 1996,
que "dispõe sobre a
guarda de veículos
automotores em
logradouros públicos.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° As Leis n° 1.194, de 13 de setembro de 1996, e n° 1.533, de 08 de julho de 1997, ficam repriminadas.

Art. 2° O art. 2° da Lei n° 1.194, de 13 de setembro de 1996, alterada pela Lei n° 1.533, de 08 de julho de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Compete ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, na qualidade de entidade executiva de trânsito no âmbito do território do Distrito Federal, a definição da tarifa a ser cobrada pelo uso do estacionamento e das áreas em que serão implementadas as concessões mencionadas no artigo anterior."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se os arts. 3° e 8° da Lei n° 1.194, de 13 de setembro de 1996, e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2001.